



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

RECEBIDO EM
19.1.02.2026
Itan de Souto Gomes
Itan de Souto Gomes
CHEFE DE GABINETE
Câmara Municipal de Tenório

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB, ESTABELECE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal da Mulher, órgão de primeiro nível hierárquico, com status de Secretaria Municipal, dotada de autonomia administrativa, funcional, técnica e orçamentária.

Art. 2º- A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres, à igualdade de gênero, à autonomia econômica e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- A atuação da Secretaria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transversalidade das políticas públicas e igualdade material.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º- Constituem diretrizes da Secretaria Municipal da Mulher:

- I – promoção da igualdade de gênero;
- II – enfrentamento à violência contra a mulher;
- III – autonomia econômica e inclusão produtiva feminina;
- IV – participação social e controle democrático;
- V – transversalidade das políticas públicas;
- VI – abordagem interseccional considerando raça, etnia, orientação sexual, geração, deficiência e território.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I – formular e implementar a Política Municipal para as Mulheres;
- II – coordenar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III – articular a rede de enfrentamento à violência contra a mulher;
- IV – promover programas de qualificação profissional e empreendedorismo feminino;
- V – desenvolver campanhas educativas permanentes;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

- VI – captar recursos junto a entes estaduais, federais e organismos internacionais;
- VII – celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- VIII – prestar assessoramento técnico ao Chefe do Poder Executivo;
- IX – monitorar e avaliar políticas públicas de gênero no âmbito municipal;
- X – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º- A Secretaria Municipal da Mulher terá a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete da Secretária;
- II – Diretoria de Políticas de Enfrentamento à Violência;
- III – Diretoria de Promoção da Autonomia e Igualdade de Gênero;
- IV – Coordenação Administrativa.

§1º- A estrutura complementar poderá ser regulamentada por decreto, observados os limites orçamentários e legais.

§2º- A Secretaria contará com quadro próprio de servidores, podendo receber cessões e apoio técnico de outras Secretarias.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS

Art. 7º- Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal da Mulher, agente político, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§1º- O cargo possui status equivalente ao de Secretário (a) Municipal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

§2º- A remuneração será fixada em lei específica que dispõe sobre os subsídios dos Secretários Municipais.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 8º- A Secretaria integrará os instrumentos de planejamento municipal:

- I – Plano Plurianual (PPA);
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 9º- A criação e implementação da Secretaria observarão o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto:

- I – à estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- II – à declaração do ordenador de despesas;
- III – aos limites de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 10 - A Secretaria atuará em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, garantindo participação social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11- Ficam transferidos à Secretaria Municipal da Mulher todos os bens, servidores, contratos e atribuições vinculados à antiga Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 12- Fica revogada a Lei Municipal nº 447, de 08 de maio de 2025.

Art. 13- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tenório – PB, 18 de fevereiro de 2026.


Manoel Vasconcelos

Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORS (AS) VEREADORES (AS),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização do valor do salário mínimo no âmbito do Município, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

O Projeto de Lei está em estrita observância ao valor fixado pelo Governo Federal, em decorrência do Decreto nº 12.797, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de dezembro de 2025.

Ressalte-se que a medida possui natureza meramente adequatória, não configurando aumento real de vencimentos, mas sim a recomposição obrigatória decorrente de norma constitucional e legal de hierarquia superior, razão pela qual se impõe sua implementação pelo ente municipal.

Diante do exposto, por se tratar de medida legalmente obrigatória, socialmente justa e financeiramente responsável, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tenório – PB, 18 de fevereiro de 2026.


Manoel Vasconcelos

Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos/as Senhores/as Vereadores/as,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher, elevando a atual estrutura administrativa destinada às políticas públicas para as mulheres ao status de órgão de primeiro escalão da Administração Direta Municipal.

I – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a cidadania, estabelecendo como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- Erradicar a pobreza e a marginalização;
- Reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação.

Nesse contexto, a promoção de políticas públicas específicas para as mulheres não constitui faculdade política, mas dever constitucional decorrente do princípio da igualdade material.

No âmbito da organização administrativa municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo propor a estruturação de seus órgãos, observando-se os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – ALINHAMENTO ÀS DIRETRIZES DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

A 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres consolidou diretrizes fundamentais para o fortalecimento institucional das políticas de gênero no Brasil, destacando:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

1. A necessidade de estrutura administrativa própria e com status de Secretaria nos entes federativos;
2. A garantia de orçamento específico e autonomia administrativa;
3. O fortalecimento do enfrentamento à violência contra a mulher;
4. A promoção da autonomia econômica feminina;
5. A ampliação da participação política das mulheres;
6. A implementação de políticas interseccionais que considerem raça, etnia, território e condição socioeconômica.

O presente Projeto de Lei está em plena consonância com tais diretrizes, visto que transforma a atual estrutura em Secretaria Municipal, como também ao garantir autonomia funcional e orçamentária, estruturando diretorias especializadas bem como ao instituir mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação.

III – JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E SOCIAL

A elevação da política pública para as mulheres ao nível de Secretaria Municipal reforça o compromisso institucional do Município de Tenório com a equidade de gênero, além de conferir maior capacidade de captação de recursos estaduais e federais. Ao passo que amplia a articulação intersetorial, assegura maior legitimidade na formulação e execução de políticas públicas e atende às recomendações nacionais de fortalecimento institucional.

A experiência administrativa demonstra que estruturas subordinadas ou de menor hierarquia enfrentam limitações orçamentárias, técnicas e operacionais, dificultando a efetividade das políticas públicas.

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E RESPONSABILIDADE FISCAL

A criação da Secretaria observará rigorosamente:

- Estimativa de impacto financeiro;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E RESPONSABILIDADE FISCAL

A criação da Secretaria observará rigorosamente:

- Estimativa de impacto financeiro;
- Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA);
- Adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Disponibilidade orçamentária prevista na LOA;
- Limites da despesa com pessoal.

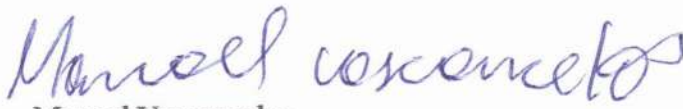
A proposta foi concebida de forma responsável e compatível com a realidade financeira do Município.

V – CONCLUSÃO

A criação da Secretaria Municipal da Mulher representa um enorme avanço institucional, cumprindo com as diretrizes nacionais e internacionais. Além de demonstrar o compromisso municipal com a igualdade de gênero, com o fortalecimento da rede de proteção e com a modernização administrativa. Trata-se de medida estruturante, estratégica e alinhada às políticas públicas contemporâneas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos/as Nobres Vereadores/as para aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenório/PB, 18 de fevereiro de 2026.


Manoel Vasconcelos

Prefeito